



CONGRESSO NACIONAL

CD/23389.76804-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar será realizada mediante ato do Ministro de Estado das Cidades e deverá considerar a evolução da inflação no País.”

CD 23389 76804 000 *



JUSTIFICAÇÃO

A inflação é o imposto que mais pesa sobre as parcelas menos favorecidas da população brasileira, as quais não dispõem de meios de proteção contra esse efeito redutor de renda. A inflação é um dos grandes promotores da geração de pobreza e desigualdade social. Sendo assim, um programa social que considera a renda como critério de seleção deve considerar os efeitos da inflação sobre a população potencialmente beneficiada. Caso contrário, grandes parcelas da população que tenham descendido de classe social em virtude da inflação permanecerão sem a possibilidade de participação no Programa. Por esse motivo, propomos que o ato de atualização dos valores de renda bruta do Ministério das Cidades considere a evolução da inflação no País.

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado

Gilson Daniel Batista

PODE/ES

CD/23389.76804-00

8976804000*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233897680400>